



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 8 de Dezembro de 2018 • Número 2679 • www.leme.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2018.

“Dispõe sobre a criação de cargo no Quadro Geral do Pessoal do Executivo”

Artigo 1º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 01 (um) cargo de Biólogo, ficando alterado o Anexo I-A Lei Complementar 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
BIÓLOGO	03	Grupo IV, Anexo I-A, Tabela 3 da Lei Complementar nº 565/2009 e suas alterações.	Curso Superior de Graduação em Biologia com Registro Profissional	40 horas Semanais.

Parágrafo Único – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pela legislação em vigor para os respectivos cargos

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 23 de novembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2018

“Dá nova redação ao artigo 82, aos anexos V, VI E VII da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011.”

Art. 1º O artigo 82, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 82 - Os cargos em comissão da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme ficam estruturados nos termos dos Anexos V e VI, reformulados nesta lei, extinguindo-se os demais, com exceção do cargo de Diretor Presidente criado pela Lei Complementar nº 559, de 16 de dezembro de 2009, mantendo-se inalterada a sua forma de remuneração.

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos criados pelo presente artigo estão definidas no reformulado anexo VII da presente lei.”

Art. 2º - O Anexo V que trata do quadro de cargos em comissão da SAECIL, trazido no texto da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SAECIL

Cargo	Classe	Tipo	Quantidade
Assessor Técnico-administrativo I	Assessoramento	Cargo em Comissão	1
Assessor Técnico-administrativo II	Assessoramento	Cargo em Comissão	1
Assessor Superior I	Assessoramento	Cargo em Comissão	2
Assessor Superior II	Assessoramento	Cargo em Comissão	7
Assessor Superior III	Assessoramento	Cargo em Comissão	1

Art. 3º - O Anexo VI que trata da tabela de vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, trazido no texto da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI – TABELAS DE VENCIMENTOS

CARGO	Cargo	Vencimento	Gratificação
ASSESSORIA	Assessor Técnico-administrativo I	R\$ 1.955,35	-
	Assessor Técnico-administrativo II	R\$ 2.653,67	-
	Assessor Superior I	R\$ 3.631,34	-
	Assessor Superior II	R\$ 5.028,02	-
	Assessor Superior III	R\$ 6.285,05	-

Art. 4º - O Anexo VII que trata da descrição e atribuições dos cargos em comissão da SAECIL, trazido no texto da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VII – DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SAECIL

CARGO	DESCRIÇÃO
ASSESSOR TÉCNICO- ADMINISTRATIVO I	Assessorar o superior hierárquico imediato em assuntos de natureza administrativa; manter o superior informado sobre o andamento dos trabalhos, assessorando-o nos assuntos de sua competência; recepcionar e assistir pessoas com audiência marcada com seu superior; desenvolver as atividades de protocolo e cerimonial; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas dentro de sua área de atuação.

ASSESSOR TÉCNICO- ADMINISTRATIVO II Acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos de sua área de atuação; realizar pesquisas e reunir informações necessárias ao estudo de processos do setor, expedição de atos, expedientes e correspondências em geral; colaborar na preparação de planos, programas de trabalho e relatórios; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas dentro de sua área de atuação.

ASSESSOR SUPERIOR I Assistir e assessorar o Diretor Presidente no trato de matérias e na adoção de medidas relacionadas com o seu expediente, promovendo, inclusive, investigações e pesquisas necessárias às suas decisões; planejar, e organizar atividades de diversas áreas de apoio administrativo, auxiliar na fixação de políticas de gestão dos recursos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo tendo em vista os objetivos da administração da Autarquia; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas dentro de sua área de atuação.

ASSESSOR SUPERIOR II Requisitar a qualquer departamento da Autarquia os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente; realizar encontros, reuniões ou qualquer forma de comunicação com vista a harmonizar ideais para alinhar projetos e demais iniciativas da Autarquia; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas dentro de sua área de atuação.

ASSESSOR SUPERIOR III Assessorar o Diretor Presidente e, por vezes, os Chefes de Divisão, nos temas jurídicos atinentes às suas áreas de intervenção; Fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação, inclusive no que concerne à elaboração de pareceres, anteprojetos de Leis, Decretos, Portarias, e outros atos administrativos; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas dentro de sua área de atuação. Para desempenhar tais tarefas recomenda-se formação superior em Direito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 21 de novembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2018

“Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº 557 de 10 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre a apuração do IPTU e outras providências”

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 557 de 10 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Os imóveis territoriais localizados no perímetro urbano deste Município e que tenham destinação predominantemente rural poderão, a critério do Poder Executivo, ser excluídos da incidência do IPTU, conforme o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo seguinte.

§ 1º. O proprietário do imóvel deverá direcionar requerimento ao Secretário da Fazenda comprovando:

- a.A utilização do imóvel para finalidade exclusivamente rural;
- b.O recolhimento do ITR do imóvel cuja exclusão do IPTU é pretendida.

§ 2º. O Secretário da Fazenda poderá exigir documentos específicos em cada caso, a fim de comprovar o alegado, caso a prova apresentada em requerimento não seja suficiente a demonstrar a utilização da área para fins rurais.

§ 3º. A decisão final do requerimento para exclusão da incidência do IPTU será válida apenas para o exercício corrente e será publicada no Diário Oficial do Município, da qual não caberá qualquer recurso.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 05 de dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 36/2018.

“Dispõe sobre a criação de cargo no Quadro Geral do Pessoal do Executivo”

Artigo 1º - Fica criado o seguinte cargo efetivo no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passa a integrar a Tabela 3 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência
ORTOPEDISTA Médico-Horista	1	XV	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.

Parágrafo Único – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pela legislação em vigor para os respectivos cargos

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 06 de dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

ANEXO I

CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA:

Descrição Sumária:

- I - Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- II - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- III - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- IV – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- V - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- VI – manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- VII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- VIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- IX – elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- X - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- XI – responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- XII – respeitar a ética médica;
- XIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- XIV – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
- XVI - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2018

“Altera a estrutura dos cargos de comissão da Prefeitura e dá outras providências”

Artigo 1.º - A estrutura dos cargos em comissão com funções de assessoramento passa a observar o Anexo A da presente lei, o qual passa a integrar o anexo I da Lei Complementar 624 de 14 de Dezembro de 2011, nos termos do artigo 78 da referida lei.

Artigo 2.º - A remuneração dos referidos cargos em comissão passarão a integrar o anexo II da Lei Complementar 624 de 14 de Dezembro de 2011 e suas alterações, conforme o quadro do Anexo B da presente Lei.

Artigo 3.º. As atribuições dos cargos em comissão referidos no artigo 1º desta lei passarão a integrar o anexo III da Lei Complementar 624 de 14 de Dezembro de 2011 e suas alterações, conforme o quadro do Anexo C da presente lei.

Artigo 4º - As atribuições dos cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal passarão a obedecer o quadro do anexo D da presente lei, integrando o anexo III da Lei Complementar 624 de 14 de Dezembro de 2011 e suas alterações.

§1º: Os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal, serão funções de confiança com atribuições de coordenação e deverão ser ocupados exclusivamente por servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal, obedecidos os requisitos estabelecidos em lei própria.

§2º - Serão devidas gratificações aos cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal, no importe de R\$ 3406,84 e R\$ 1.410,57, respectivamente, observados os reajustes nos índices de correção.

Artigo 5º - Ficam suprimidas do ANEXO I, II e III da Lei Complementar 624 de 14 de Dezembro de 2011 e suas alterações, as expressões Assessor de Gabinete II, Assessor Especial I, Assessor Especial II, Assessor Especial III.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 07 de Dezembro de 2018

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

ANEXO A

NOMENCLATURA	QUANTIDADE
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL E EVENTOS	1
ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS E INCLUSÃO	1
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	1
ASSESSOR DE POLITICA PÚBLICAS SOCIAIS	1
ASSESSOR DE PROJETOS PÚBLICOS	3
ASSESSOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1
ASSESSOR DE GOVERNO	10
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	5
ASSESSOR DE GESTÃO DE CONSELHO MUNICIPAL	1
ASSESSOR JURÍDICO	1
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, E EMPREGO	1
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE	1
ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA	1
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS	1
ASSESSOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	1

ANEXO B

NOMENCLATURA	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 3.667,66
ASSESSOR DE CERIMONIAL E EVENTOS	R\$ 3.667,66
ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 3.667,66
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS E INCLUSÃO	R\$ 3.667,66
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	R\$ 3.667,66
ASSESSOR DE POLITICA PÚBLICAS SOCIAIS	R\$ 3.667,66
ASSESSOR DE PROJETOS PÚBLICOS	R\$ 3.667,66
ASSESSOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 3.667,66
ASSESSOR DE GOVERNO	R\$ 2.680,22
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$ 5.078,31
ASSESSOR DE GESTÃO DE CONSELHO MUNICIPAL	R\$ 5.078,31
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 5.078,31
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, E EMPREGO	R\$ 5.078,31
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE	R\$ 5.078,31
ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA	R\$ 5.078,31
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS	R\$ 5.078,31
ASSESSOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	R\$ 5.078,31

ANEXO C

NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Assessora, supervisiona e coordena as rotinas ligadas à área de comunicação social, marketing, publicidade relacionamento com imprensa; responsável pela coordenação de equipes, elaboração e implementação de projetos e estudos, de acordo com a política de comunicação social vigente.
ASSESSOR DE CERIMONIAL E EVENTOS	Divulga notícias da administração municipal de interesse público e do município; acompanha notícias divulgadas sobre a administração e do município; auxilia na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelas autoridades municipais; Organiza e coordena as atividades necessárias para a realização de cerimonial quando de visitas oficiais de autoridades e/ou convidados.
ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Assessora os setores de Licitações no diagnóstico dos aspectos gerenciais e financeiros; organiza o acompanhamento e elaboração dos contratos e procedimentos licitatórios.
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS E INCLUSÃO	Assessora na supervisão nas rotinas administrativas ligadas à área do desenvolvimento de políticas públicas culturais e de inclusão de grupos vulneráveis, na coordenação de equipes, elaboração de projetos e estudos administrando recursos humanos e gerenciando equipes; responsável pela organização de documentos e procedimentos na área
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	Assessora o Secretário de Saúde na supervisão nas rotinas administrativas ligadas às áreas de saúde, tais como vigilância sanitária, atendimento à população nas unidades administrativas da saúde; gerencia e coordena recursos humanos e equipes; responsável pela organização documental sob sua responsabilidade.
ASSESSOR DE POLITICA PÚBLICAS SOCIAIS	Assessora e coordena as rotinas administrativas ligadas à área de promoção, desenvolvimento social, supervisiona, gerencia e coordena recursos humanos e equipes, documentos e projetos
ASSESSOR DE PROJETOS PÚBLICOS	Assessora os Secretários junto aos órgãos externos no desenvolvimento e obtenção de recursos financeiros e acompanha a execução de projetos pelos órgãos municipais, inclusive facilitando a comunicação e transferência de informações e cadastros entre as diferentes secretarias.
ASSESSOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Assessora, coordena, controla e gerencia os recursos humanos e equipes na execução das atividades de prestação de serviços públicos eficientes e céleres; responsável pela organização de documentos
ASSESSOR DE GOVERNO	Assessora os Coordenadores e Chefes de no que tange a assuntos pertinentes à gestão política de governo nas respectivas áreas de competências dos órgãos, auxiliando no desenvolvimento e organização das estratégias de governo mediante as diretrizes e políticas públicas determinadas pelos Secretários.
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	Assessora o Chefe de Gabinete do Prefeito nas questões administrativas relacionadas a estrutura administrativa bem como nas questões relativas a gestão dos recursos humanos, planejamento e acompanhamento de políticas e programas públicos, garantindo o feedback, respostas e soluções das diretrizes de governo
ASSESSOR DE GESTÃO DE CONSELHO MUNICIPAL	Garante suporte na gestão dos diversos conselhos municipais instalados pela administração pública municipal, coordenando ações visando cobrar a efetiva participação de seus membros, bem como garantir a transparência e a independência de suas deliberações.
ASSESSOR JURÍDICO	Assessora os Secretários ou Chefes de Órgãos; atende em âmbito administrativo aos processos e consultas, emitindo notas técnicas; Revisar, adequar e propor alterações na legislação municipal; Observar normas federais e estaduais à medida que forem sendo expedidas e providenciar a adaptação desta que possam ter implicações na legislação local; Proceder ao exame dos documentos necessários as formalizações pendentes que versem sobre assuntos jurídicos.
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, E EMPREGO	Assessora os Secretários de Indústria e Comércio, de Agricultura e de Relações de Emprego e Trabalho na supervisão nas rotinas administrativas ligadas ao desenvolvimento de políticas públicas nas áreas, buscando gerar condições e programas para atração de novos investimentos no Município; gerencia equipes; responsável pela organização documental e elaboração de projetos e estudos.
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE	Assessora o Secretário de Meio Ambiente na supervisão das rotinas administrativas ligadas à área de meio ambiente; desenvolvendo projetos e programas para maior rigor e controle de atividades, pública ou privada, potencialmente poluidoras, bem como para o desenvolvimento e proteção de áreas de especial proteção e interesse municipal; facilitação de comunicação com órgãos de outras esferas administrativas; gerencia equipes; responsável pela organização de documentos e elaboração de projetos e estudos.
ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA	Assessora, coordena e supervisiona as rotinas administrativas ligadas à área de execução de obras, projetos e engenharia; elaboração e implementação de projetos; gerencia e coordena recursos humanos e equipes; responsável pela organização de documentos, elaboração de projetos e estudos, controle dos bens patrimoniais e materiais inerentes às obras de infraestrutura e afins
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS	Assessora o Secretário de Educação na supervisão nas rotinas administrativas ligadas à área de educação, em especial a política de inclusão na rede de ensino, de inclusão de portadores de necessidades especiais, acompanhamento do desempenho, elaboração de projetos e estudos administrando recursos humanos e gerenciando equipes, responsável pela organização de documentos e projetos
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	Assessora os Secretários na supervisão nas rotinas administrativas ligadas à área trânsito e transportes municipal, intermunicipal e interestadual, garantindo a implantação e desenvolvimento de programas que atendam o bem estar, conforto e acomodação adequada dos usuários a qualquer título; coordena equipes e equipamentos para a eficiência dos programas; responsável pela comunicação e desenvolvimento de estratégias e parcerias com outros Municípios ou entidades voltadas aos atendimentos na área

ANEXO D

NOMENCLATURA ATRIBUIÇÕES

COMANDANTE Coordenar as atividades e serviços da Guarda Civil Municipal facilitando o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito de iniciativa e as responsabilidades decorrentes do cargo; Organizar e determinar as movimentações, operações e atividades dos Guardas Civis Municipais, em qualquer âmbito de atuação que convenham ao pleno exercício do serviço público, visando a eficiência do serviço prestado pela instituição; Emanar ordens de serviço, pessoalmente ou mediante atos administrativos, convocações, instruções operacionais e administrativas, procedimento operacional padrão, ou ainda por intermédio do Subcomandante, devendo os servidores que receberem diretamente tais ordens cumpri-las com eficiência; Realizar todos seus atos com a máxima correção, pontualidade e justiça, servindo-se de exemplo a todos os servidores da instituição; Garantir o pleno exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta bem como a defesa do patrimônio municipal e ordem pública local.

SUBCOMANDANTE Substituir de imediato do Comandante da instituição, assumindo na integralidade as funções daquele quando vago o cargo, licenciado, afastado ou impossibilitado por qualquer motivo de exercer o comando, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade; Auxiliar o comandante na expedição de todas as ordens relativas a disciplina, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão e também responsável pela coordenação de seus elementos, cuja a execução dos atos cumpre-lhe fiscalizar; Manter o Comandante, informado sobre as ocorrências no âmbito da Guarda Municipal, internas e externas, as necessidades do órgão e servidores, inclusive por relatórios periódicos; Levantar ao conhecimento do Comandante, por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que lhe caibam resolver; Zelar pela conduta de pessoal e profissional de seus subordinados; Promover o treinamento físico e didático dos servidores da instituição; Organizar os relatórios de toda instituição; Desempenhar outras missões ou funções atribuídas ou delegadas pelo Comandante.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2018

"Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Leme."

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Mobilidade Urbana (PMU) de Leme, para a área urbana, assim como estabelecidas as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implantação e avaliação periódica, com o objetivo de efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º - O Plano de Mobilidade Urbana de Leme possui consonância com o Plano Diretor Municipal, e suas alterações posteriores, e com a Lei Federal nº 12.587, da Política Nacional de Mobilidade, de 03 de janeiro de 2012.

SEÇÃO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - **ACESSIBILIDADE UNIVERSAL**: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitando-se a legislação em vigor;

II - **BICICLETÁRIO**: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos de longa duração, com controle de acesso e grande número de vagas, podendo ser público ou privado;

III - **CALÇADA**: espaço da via pública urbana destinada exclusivamente à circulação de pedestres, podendo estar no nível da via ou em nível mais elevado;

IV - **CICLOFAIXA**: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

V - **CICLOVIA**: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;¹

VI - **CICLORROTA**: via local compartilhada com veículos automotores, que complementa a rede de ciclovias e ciclofaixas, sem segregação física;

VII - **CICLOMOTOR**: veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

VIII - **ESTACIONAMENTO DISSUASÓRIO**: estacionamento público ou privado, integrado ao sistema de transportes urbanos;

IX - **FAIXA COMPARTILHADA**: faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre, quando demarcada na calçada, e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento;

X - **FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS**: faixa da via pública destinada, exclusivamente, à circulação dos veículos de transporte coletivo, separada do tráfego por meio de sinalização e/ou segregação física;

XI - **FAIXA PREFERENCIAL PARA ÔNIBUS OU PARA ALGUM TIPO DE SERVIÇO**: faixa da via pública destinada à circulação preferencial do transporte coletivo ou para determinados veículos, identificados por sinalização na via, indicando a preferência de circulação;

XII - **GREIDE**: perfil longitudinal de uma via que dá as cotas dos diversos pontos do seu eixo;

XIII - **LOGRADOURO PÚBLICO**: espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos o passeio público e a pista de rolamento;

XIV - **MALHA VIÁRIA**: o conjunto de vias urbanas do Município;

XV - **MOBILIDADE URBANA**: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

XVI - **MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS**: modalidades que utilizam veículos automotores;

XVII - **MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS**: modalidades que utilizam esforço humano ou tração animal;

XVIII - **PARACICLO**: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos curtos ou médios, de pequeno porte, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XIX - **PASSEIO PÚBLICO**: espaço contido entre o alinhamento e o meio-fio, que compõe os usos de calçadas, passagens, acessos, serviços e mobiliários;

XX - **PISTA DE ROLAMENTO**: é a parte da caixa de rua destinada à circulação dos veículos;

XXI - **PISTA EXCLUSIVA**: faixa(s) exclusiva(s) destinada(s) à circulação dos veículos de transporte coletivo de forma segregada, disposta de delimitação física que a(s) separa do tráfego geral, com sinalização de regulamentação específica;

XXII - **POLÍTICA TARIFÁRIA**: política pública que envolve critérios de definição de tarifas dos serviços públicos, precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;

XXIII - **TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO**: serviço de transporte de passageiros não abertos ao público em geral, para a realização de viagens com características operacionais específicas;

XXIV - **TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL**: meio de transporte utilizado para a realização de viagens individualizadas;

XXV - **TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**: serviço público de transporte de passageiros aberto a toda a população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

- XXVI -TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a mesma região metropolitana;
- XXVII -TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas;
- XXVIII -TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;
- XXIX -VAGA: espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;
- XXX -TRILHAS: caminhos que proporcionam a prática de turismo, servindo também como instrumento de controle ambiental de áreas preservadas ou protegidas em lei.
- XXXI -VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas;
- XXXII -VIAS LOCAIS: vias utilizadas para circulação interna no bairro, podendo ser preferenciais para pedestres;
- XXXIII -VIA PREFERENCIAL DE PEDESTRES: via preferencial destinada à circulação de pedestres, com tratamento específico, podendo permitir acesso a veículos de serviço e aos imóveis lindeiros;
- XXXIV -VIAS SECUNDÁRIAS: vias que servem de ligação entre as vias estruturadoras;

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVO GERAL DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 4º O Plano de Mobilidade Urbana de Leme obedece aos seguintes princípios:

- I -Reconhecimento do espaço público como bem comum, de titularidade do Município;
- II -Universalidade do direito de se deslocar, de acessibilidade e de usufruir a cidade;
- III -Acessibilidade ao portador de deficiência física ou de mobilidade reduzida;
- IV -Desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômica e ambiental;
- V - Gestão democrática e controle social de seu planejamento e avaliação;
- VI -Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte e serviços;
- VII -Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- VIII -Segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e qualidade de vida;
- IX -Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte urbano.

Art. 5º O Plano de Mobilidade Urbana de Leme é orientado, sem prejuízo das estabelecidas na Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, pelas diretrizes gerais a seguir:

- I -Tratar o pedestre como protagonista da mobilidade na cidade;
- II -Fomentar a utilização do transporte público;
- III -Promover a melhoria da circulação de veículos na cidade;
- IV -Favorecer outros meios de transporte alternativos;
- V -Racionalizar a regulamentação de estacionamentos na cidade;
- VI -Agilizar a distribuição de mercadorias e ordenar as operações de carga e descarga;
- VII -Desestimular o uso do automóvel;
- VIII -Melhorar a segurança viária, com ênfase na convivência pacífica entre modais;
- IX -Integrar preocupações com o meio ambiente nas políticas de mobilidade.

Art. 6º O Plano de Mobilidade Urbana de Leme tem como objetivo geral orientar as ações, atuais e futuras, do Município, no que se refere aos diferentes modos de transporte, serviços, infraestrutura viária e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território municipal.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE LEME

SEÇÃO I

DO CONTEÚDO

Art. 7º Os documentos e relatórios técnicos que embasam o Plano de Mobilidade Urbana de Leme observaram e consideraram os itens e elementos disciplinados na Lei do Plano Diretor Municipal, contemplando:

- I -Matriz de origem e destino de mobilidade;
- II -Caracterização dos fluxos predominantes de pessoas e bens, identificados por meio de pesquisa de origem e destino:
 - a)principais regiões de origem e destino;
 - b)modos de circulação;
 - c)motivos das viagens;
 - d)horários e volumetrias das viagens.
- III -Elaboração da rede proposta de mobilidade, caracterizando as principais intervenções no sistema viário, transportes e trânsito;

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 8º São objetivos estratégicos do Plano de Mobilidade Urbana de Leme:

- I -Desmotivar o uso do veículo privado através de restrições de tráfego, redução de estacionamentos, e melhorias significativas nos demais modos;
- II -Delimitar as vias para intervenções prioritárias;
- III -Tratar o estacionamento como elemento regulador da escolha modal, pelo condicionamento que propicia às condições de acessibilidade do transporte individual;
- IV -Avaliar e monitorar as alterações na dinâmica de mobilidade a partir da implantação das propostas do Plano de Mobilidade Urbana;
- V -Promover a gestão continuada de trânsito e transporte por parte da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, e a Secretaria Municipal de Transporte e Viação de Leme, garantindo que todas as políticas públicas e projetos sejam consoantes às diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana, e prever atividades contínuas para garantir a qualidade dos serviços de transporte e a boa operação do sistema viário.

Art. 9º São objetivos específicos do Plano de Mobilidade Urbana de Leme:

- I - Priorizar e garantir a segurança e o conforto dos pedestres e ciclistas;
- II -Qualificar as condições de acesso do pedestre e do ciclista à área central a partir dos bairros limítrofes, melhorando as travessias e condições de segurança para pedestres e ciclistas;
- III -Qualificar as condições de acesso do pedestre e do ciclista aos principais equipamentos urbanos e áreas públicas;
- IV -Fomentar ações práticas para a redução de mortes ou da gravidade de lesões às vítimas de acidentes de trânsito;
- V -Qualificar a infraestrutura física e a sinalização nas vias urbanas e rodoviárias de forma a proporcionar maiores níveis de segurança;
- VI -Reduzir conflitos entre fluxos do sistema ferroviário e do sistema viário;
- VII - Incrementar a representação do transporte coletivo na divisão modal da cidade;
- VIII -Aumentar a frequência das linhas de transporte público coletivo;
- IX -Manter e consolidar a atratividade das centralidades;

X -Reduzir os danos ambientais.

SEÇÃO III DAS AÇÕES

Art. 10. São ações do Plano de Mobilidade Urbana de Leme:

- I -Reabilitar a área central através de soluções de desenho urbano, paisagismo, e dinamização de usos;
- II -Priorizar os modos pedestre, bicicleta e coletivo público no centro através de soluções de engenharia que permitam o compartilhamento da via entre pedestres e ciclistas;
- III -Implantar intervenções necessárias ao desvio do tráfego de passagem na área central de Leme;
- IV -Ampliar as calçadas nas vias com grande movimentação de pedestres;
- V -Implantar soluções que visem reduzir o conflito entre tráfego de veículos, carga e descarga e pedestres, com medidas moderadoras de tráfego que privilegiem a travessia de pedestres e ciclistas;
- VI -Implantar rebaixamentos nos pontos de travessia de pedestres e ciclistas;
- VII -Implantar, de acordo com o volume de pedestres, travessias em nível para pedestre;
- VIII -Alterar os sentidos de circulação nos acessos e saídas da área central, nos termos dos relatórios técnicos que compõem o Plano de Mobilidade Urbana de Leme, de maneira a reduzir gargalos e promover maior fluidez do tráfego, quando necessário;
- IX -Promover novas ligações entre bairros com articulação viária precária;
- X -Promover campanhas educativas que estimulem a prioridade à travessia de pedestres e esclareçam motoristas e pedestres quanto aos seus direitos e deveres;
- XI -Promover campanhas de incentivo ao uso do modo bicicleta, promovendo mudanças de paradigma e legitimando o uso da bicicleta como modo de transporte;
- XII -Incrementar, aperfeiçoar e implantar sinalização para pedestres, portadores de necessidades especiais e ciclistas;
- XIII -Garantir a fiscalização das normas para instalação de mobiliário urbano que deverão estar em consonância com o Código de Posturas;
- XIV -Adequar as vias cicláveis existentes e implantar novas vias cicláveis, nos termos dos relatórios técnicos que compõem o Plano de Mobilidade Urbana de Leme, para a determinação das instalações e do tipo de via – ciclovia, ciclofaixa ou ciclorotta – sua localização, prioridade de implantação e estudos de tráfego específicos;
- XV -Promover a adequação de vias cicláveis em trechos maiores que 240 metros que tenham greides superiores a 5%, podendo adotar a implantação de rampas escalonadas;
- XVI -Promover eventos como “Ruas de Lazer”, nos quais as vias são fechadas para veículos motorizados durante finais de semana e feriados;
- XVII -Coletar regularmente junto aos órgãos policiais e de saúde, dados sobre a ocorrência de acidentes, mantendo uma base de dados atualizada que leve em conta:
- a) tipologia do acidente;
 - b) os modos de transporte envolvidos;
 - c) a gravidade da vítima;
 - d) a localização exata da ocorrência.
- XVIII -Promover obras de infraestrutura de minimização de riscos de acidentes em áreas com alto índice de acidentes viários, como implantação de rotatórias, melhorias na iluminação, implantação de fiscalização eletrônica, conforme diretrizes do Manual de Procedimentos para o Tratamento de Locais Críticos de Acidentes de Trânsito do Programa PARE do Ministério dos Transportes do Governo Federal (BRASIL, 2002);
- XIX -Incluir o tema da mobilidade urbana na educação escolar;
- XX -Incrementar o número de profissionais da fiscalização de trânsito;
- XXI -Capacitar os profissionais da fiscalização;
- XXII -Investir em equipamentos de emergência;
- XXIII -Adequar a sinalização vertical e horizontal existente, em conformidade com as determinações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- XXIV -Vistoriar anualmente os veículos de transporte público coletivo, em relação aos seguintes itens:
- a) de segurança, como cinto de segurança e extintor de incêndio, condição dos pneus, estado de conservação dos veículos e limpeza;
 - b) acessibilidade dos usuários com mobilidade reduzida (idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais);
 - c) informação adequada acerca do valor da passagem, itinerário e identificação da linha;
 - d) funcionamento das roletas.
- XXV -Vistoriar semestralmente os veículos e os condutores de transporte público não coletivo (táxi e moto táxi) para emissão, alteração ou renovação do Termo de Permissão, conforme legislação específica que regulamenta o serviço;
- XXVI -Definir regras para o transporte de cargas e passageiros consonante às determinações do Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade;
- XXVII -Definir regras para a implantação de futuros polos geradores de tráfego consonante às determinações do Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade;
- XXVIII -Implantar sistema de informação variável aos veículos indicando desvio de transposições em nível da linha férrea quando do momento da passagem do trem;
- XXIX -Implantar nova rede de transporte coletivo que contemple:
- a) ligação entre áreas da cidade com maior demanda;
 - b) circulação de ônibus por vias e corredores da rede principal, visando menor tempo de deslocamento;
 - c) redução do número de transferências com a criação de trajetos diretos adaptados à maior demanda;
 - d) criação de pontos de conexão entre linhas nos pontos de embarque e desembarque de maior demanda.
- XXX -introduzir em áreas urbanas bem servidas de transportes públicos ou com dimensões acessíveis a pé ou de bicicleta, medidas restritivas de estacionamento;

SEÇÃO IV DOS CENÁRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 11. Para o atendimento dos objetivos estratégicos estabelecidos nesta lei, o Plano de Mobilidade Urbana de Leme estabelece metas em curto, médio e longo prazo, cuja observância será monitorada por meio de indicadores de desempenho, em consonância com a normatização estabelecida nesta lei e no próprio Plano de Mobilidade Urbana de Leme.

Art. 12. Os cenários de implementação das ações estabelecidas no Plano de Mobilidade Urbana de Leme são:

- I - Cenário que compreende as ações a curto prazo, a serem implantadas em um horizonte de até dois anos, abrangendo:
- a) ações de melhorias na área central para a mobilidade de pedestres;
 - b) alargamento das calçadas;
 - c) tratamento de pavimentação e de mobiliário urbano;
 - d) alteração nos sentidos das vias;
 - e) eliminação de aproximadamente 10% (dez por cento) das vagas de estacionamento em vias urbanas centrais;
 - f) implantação inicial da rede cicloviária.
- II - Cenário que compreende as ações a médio e longo prazo, a serem implantadas em um horizonte de dois a quatro anos, e de quatro a dez anos, respectivamente, abrangendo:

- a)ações de melhoria no transporte público coletivo;
- b)melhorias no tráfego que viabilizem a implantação de nova rede de transporte público coletivo;
- c)criação de novos eixos capazes de alterar significativamente a estrutura da rede viária do Município;
- d)eliminação de mais vagas de estacionamento em vias urbanas centrais, totalizando a redução de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas atuais.

SEÇÃO V

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 13. Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II do presente Capítulo, poderão ser adotados instrumentos de gestão do sistema municipal de mobilidade urbana, tais como:

- I -Restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
- II -Aplicação de tributos sobre os modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;
- III -Dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
- IV -Implantação de estacionamentos dissuasórios;
- V -Controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;
- VI -Implantação de políticas de uso e ocupação do solo e de desenvolvimento urbano associados ao sistema de transporte coletivo;

Art. 14. A gestão continuada de trânsito e transporte de que trata o inciso V do art. 8º abrange as seguintes atividades:

I -Apoio à fiscalização:

- a)custos de reciclagem para equipe de agentes;
- b)assessoria jurídica e de engenharia para JARI;
- c)gestão de oficina para inspeção veicular e gestão do pátio de recolhimento de veículos.

II -Apoio à promoção da educação para o trânsito:

- a)elaboração do plano geral de educação para o trânsito;
- b)treinamento de agentes e professores;
- c)planejamento e operacionalização de campanhas e cursos regulares de educação para o trânsito.

III -Monitoramento de implantação do Plano de Mobilidade Urbana:

- a)apoio técnico à realização de pesquisas regulares para monitoramento dos serviços de tráfego e transportes;
- b)atualização de bases de dados conforme as alterações e sinalizar a necessidade de intervenções.

IV -Gestão do sistema viário:

- a)planejamento, contratação e acompanhamento de manutenção de sinalização viária;
- b)levantamento de dados, medição de desempenho e redefinição de tempos semafóricos;
- c)monitoramento de demanda e apoio à implantação e operação de estacionamentos rotativos.

V -Gestão do sistema de transporte público coletivo municipal:

- a)monitoramento da demanda e da oferta do transporte coletivo e proposições de alterações pontuais para garantia de qualidade do serviço;
- b)disponibilizar estrutura, com a devida capacidade, para atendimento de usuários;
- c)avaliar o modelo de cálculo tarifário e propor alterações conforme a necessidade.

VI -Gestão dos demais sistemas de transporte coletivos e públicos – táxi, moto táxi, escolar e fretado:

- a)diretrizes de regulamentação – dimensionamento de frota;
- b)política tarifária.

VII -Apoio técnico e jurídico:

- a)apoio jurídico à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e apoio ao planejamento de campanhas educativas regulares;

SEÇÃO VI

DA IMPLANTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação e monitoramento das alterações na dinâmica de mobilidade deverão ser efetivadas após dez anos de implantação do Plano de Mobilidade Urbana, através do cálculo de indicadores.

SEÇÃO VII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 16. Sem prejuízo dos instrumentos de participação da sociedade civil no planejamento, na fiscalização e na avaliação do Plano de Mobilidade Urbana de Leme já definidos nesta Lei Complementar e demais normativas aplicáveis, outros instrumentos poderão ser adotados, tais como:

- I -Órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores de serviços de transporte;
- II -Ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do sistema municipal de mobilidade urbana;
- III -Audiências públicas;
- IV -Consultas públicas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os relatórios técnicos que integram o Plano de Mobilidade Urbana de Leme serão disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Leme – Secretaria de Transportes e Viação.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do Plano de Mobilidade Urbana de Leme.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 07 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**RESUMO DE EDITAL**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE C.A.U.Q - MATERIAL PARA REPARO DE VIAS PÚBLICAS: DATA DO PREGÃO: 20 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 13:30hr; LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE LEME – RUA JOAQUIM MOURÃO 289, CEP – 13.610-070, CENTRO, LEME/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2018, JUNTO AO SITE WWW.LEME.SP.GOV.BR – LICITAÇÕES – 2018 – PREGÃO PRESENCIAL (GRATUITO);PUBLIQUE-SE.

Leme, 05 de dezembro de 2018

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Secretário de Serviços Municipais

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 090/18; Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE TIPO FURGONETA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO ;Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; Ou na Rua Joaquim Mourão 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2018 ATÉ AS 08:00H DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01HORAS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2018 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09HORAS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2018; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 07 de dezembro de 2018.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no Departamento de Licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 091/18 Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA SECRETARIA DA SAÚDE.. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; ou, na Rua Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2018 ATÉ AS 08:00H DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2018;ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01HORAS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2018 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10HORAS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2018; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 07 de dezembro de 2018.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGION

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2018

O Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 060/2018 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – MAX MEDICAL COM. DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.900,00
LOTE 02 – MAX MEDICAL COM. DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 46.000,00
LOTE 03 – MAX MEDICAL COM. DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 12.420,00
LOTE 04 – CIRURGICA UNIÃO LTDA - R\$ 23.697,00
LOTE 05 – MAX MEDICAL COM. DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.338,00
LOTE 06 – EMPORIO HOSP. COM. DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSP. LTDA - R\$ 11.800,00
LOTE 07 – MAX MEDICAL COM. DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 65.000,00
LOTE 08 – EMPORIO HOSP. COM. DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSP. LTDA - R\$ 17.135,00
LOTE 09 – CIRURGICA UNIÃO LTDA - R\$ 4.380,00

LOTE 10 – MAX MEDICAL COM. DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 19.720,00

LOTE 11 – NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - R\$ 14.560,00

LOTE 12 – NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - R\$ 67.000,00

LOTE 13 – NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - R\$ 63.645,00

LOTE 14 – NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - R\$ 31.000,00

LOTE 15 – NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - R\$ 19.998,00

LOTE 16 – CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 88.250,00

LOTE 17 – CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 189.700,00

LOTE 18 – CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 87.950,00

LOTE 19 – CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - R\$26.340,00

LOTE 20 – EMPORIO HOSP. COM. DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSP. LTDA - R\$ 16.000,00

LOTE 21 – ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME - R\$ 108.870,00

LOTE 23 – ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME - R\$ 23.625,00

LOTE 24 – RCV DO BRASIL EIRELI - ME - R\$ 46.000,00

LOTE 25 – ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME - R\$ 58.674,90

Formalize-se a Contratação nos termos do edital.
Leme, 07 de dezembro de 2018.

Dr GUSTAVO A. CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2018

O Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 083/2018 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 1.104,00
LOTE 02 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 256,00
LOTE 03 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 3.636,00
LOTE 04 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 138,00
LOTE 05 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 5.920,00
LOTE 06 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 2.780,00
LOTE 07 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 2.800,00
LOTE 08 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 700,00
LOTE 09 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 1.008,00
LOTE 10 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 240,00
LOTE 11 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 3.330,00
LOTE 12 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 480,00
LOTE 13 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 448,00
LOTE 14 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 416,00
LOTE 15 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 429,00
LOTE 16 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 870,00
LOTE 17 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 246,00
LOTE 18 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 400,00
LOTE 19 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 736,00
LOTE 20 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 1.056,00
LOTE 21 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 704,00
LOTE 22 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 704,00
LOTE 23 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 712,00
LOTE 24 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 405,00
LOTE 25 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 525,00
LOTE 26 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 2.340,00
LOTE 27 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 765,00
LOTE 28 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 1.050,00
LOTE 29 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 1.448,00
LOTE 30 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 174,00
LOTE 31 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 260,00
LOTE 32 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 1.380,00
LOTE 33 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 402,00
LOTE 34 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 780,00
LOTE 35 – COMERCIAL VITALMED LTDA - R\$ 258,00

Formalize-se a Contratação nos termos do edital.

Leme, 07 de dezembro de 2018.

Dr GUSTAVO A. CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL nº 066/18

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Considerando que não houve apresentação de recurso no prazo legal;
Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;
HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto à licitante conforme segue:

LOTE 01 – PREMIUM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA – R\$317.715,90

Formalize-se a contratação, nos termos do edital
Leme, 07 de dezembro de 2018

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, justifico e torno público o contrato firmado entre o Município de Leme e Julio Tadeu Joly, celebrado nos termos do artigo 24, X, do mesmo diploma legal citado.

Publique-se.
Leme, 05 de dezembro de 2018

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme – Gabinete do Prefeito; LOCADOR: Julio Tadeu Joly; OBJETO: locação de imóvel situado na Rua Dionízio Gilberto, nº 105, para funcionamento como residência do Instrutor do TG 02/074 - Leme; DATA DA ASSINATURA: 05.12.2018; LICITAÇÃO: PADL nº 011/2018; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR MENSAL: R\$ 1.350,00.

Leme/SP, 05 de dezembro de 2018. Município de Leme

Carlos Antônio Diniz
Chefe de Gabinete

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 – Registro de preços para contratação de empresa para realização de exames de diagnósticos em ressonância magnética.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 037/2018 - Fornecedora: – CDB – Araras – Centro de Diagnósticos Brasil Ltda

LoteItem	Valor Unit
01 01	R\$ 241,35
02	R\$ 240,68
03	R\$ 284,57
04	R\$ 217,97
05	R\$ 243,14
06	R\$ 239,04
07	R\$ 270,10
08	R\$ 283,30
09	R\$ 267,56

Leme, 08 de janeiro de 2018. Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 – Registro de preços para contratação de empresa para realização de exames de medicina nuclear - cintilografia.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 038/2018 - Fornecedora: – CDB – Araras – Centro de Diagnósticos Brasil Ltda

LoteItem	Valor Unit
01 01	R\$ 144,60
02	R\$ 435,81
03	R\$ 105,59
04	R\$ 91,90
05	R\$ 282,01
06	R\$ 138,81
07	R\$ 136,47
08	R\$ 235,47
09	R\$ 310,51
10	R\$ 195,50

Leme, 08 de janeiro de 2018. Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – Registro de preços para contratação de empresa para realização de exames de polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalografia para atender a demanda de pacientes da secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 040/2018 - Fornecedora: – Quatro Clínicas Sociedade Médica S/S

LoteItem	Valor Unit
01 01	R\$ 145,00

02	R\$ 315,00
03	R\$ 200,00
02 01	R\$ 145,00
02	R\$ 315,00
03	R\$ 200,00

Leme, 01 de março de 2018. Publique-se.

Lisete Cristina Ganeo Kinock
Secretaria de Saúde

PREGÃO ELETRONICO Nº 073/2017 – Registro de preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares para utilização na UPA.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 039/2018 - Fornecedora: – K.C.R.S. Com. equipamentos Eireli EPP
LoteValor Unit
02 R\$ 935,00

Leme, 07 de fevereiro de 2018. Publique-se.

Lisete C. Ganeo Kinock
Secretaria de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – Registro de preços para contratação de empresa especializada na realização de serviços para manutenção e conservação de veículos da frota Municipal.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 042/2018 - Fornecedora: – Pneu Leme – Centro Automotivo Ltda

LoteItem	Valor Unit
01 01	R\$ 40,00
02	R\$ 10,00
03	R\$ 9,00
04	R\$ 10,00
05	R\$ 30,00

Leme, 08 de março de 2018. Publique-se.

Paulo César Máximo
Secretario de Transporte e Viação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018 – Registro de preços para aquisição de equipamento de proteção individual e de proteção coletiva.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 094/2018 - Fornecedora: – M7 Tecidos e Acessórios Ltda EPP

LoteItem	Valor Unit
02 01	R\$ 109,04
02	R\$ 72,15
03	R\$ 102,73

Ata nº 095/2018 - Fornecedora: – Megacom Comércio e Serviços Eireli Me

LoteItem	Valor Unit
07 01	R\$ 26,69
02	R\$ 27,94
22 01	R\$ 160,53
02	R\$ 51,17

Ata nº 096/2018 - Fornecedora: – Forte Sinal Equipamentos Eireli EPP

LoteItem	Valor Unit
01 01	R\$ 27,83
02	R\$ 34,00
03	R\$ 27,00
06 01	R\$ 103,48
08 01	R\$ 5,35
02	R\$ 4,14
03	R\$ 2,81
11 01	R\$ 7,09

Ata nº 101/2018 - Fornecedora: – Pizani & Pizani Cursos e Treinamentos Ltda Me

LoteItem	Valor Unit
21 01	R\$ 18,12
32 01	R\$ 4,12
02	R\$ 465,50

Leme, 25 de maio de 2018. Publique-se.

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretario de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 – Registro de preços para contratação de empresa para futuras aquisições de gêneros alimentícios (frutas e verduras).

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 105/2018 - Fornecedor: – M S Freitas Comercio de Alimentos
 LoteValor Unit
 01 R\$ 2,90
 02 R\$ 2,50
 03 R\$ 4,40
 04 R\$ 4,30
 Leme, 21 de maio de 2018. Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
 Secretario de Saúde
 Marcio Antonio Storto
 Secretario de Meio Ambiente
 Josiane Cristina F. Pietro
 Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2018 – Registro de preços para aquisição de materiais para radiografia (filmes e DVDs).

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 091/2018 - Fornecedor: – Konica Minolta Healthcare
 LoteValor Unit
 01 R\$ 265,6666
 02 R\$ 398,6666
 03 R\$ 518,50
 04 R\$ 799,00
 Ata nº 107/2018 - Fornecedor: – Trend Comercial Eireli
 LoteValor Unit
 05 R\$ 0,90
 Leme, 16 de maio de 2018. Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
 Secretario de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2018 – Registro de preços para aquisição de cestas básicas para uso com os usuários do Plantão Social.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 167/2018 - Fornecedor: – Batuisa Comercio e Distribuidora Eireli Me

LoteItem	Valor	Unit
01 01	R\$ 9,13	
02	R\$ 2,15	
03	R\$ 2,24	
04	R\$ 2,80	
05	R\$ 1,23	
06	R\$ 1,00	
07	R\$ 2,34	
08	R\$ 1,09	
09	R\$ 1,09	
02 01	R\$ 9,13	
02	R\$ 2,15	
03	R\$ 2,24	
04	R\$ 2,80	
05	R\$ 1,23	
06	R\$ 1,00	
07	R\$ 2,34	
08	R\$ 1,09	
09	R\$ 1,09	

Leme, 28 de Agosto de 2018. Publique-se.

Josiane Cristina F. Pietro
 Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO ELETRONICO Nº 066/2018 – Registro de preços para aquisição de brinquedos pedagógicos para uso nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 237/2018 - Fornecedor: – Doce Infância Móveis e Brinquedos Ltda Me

LoteValor	Unit
12	R\$ 3,00
17	R\$ 25,43
18	R\$ 32,99
33	R\$ 138,33
35	R\$ 46,86
36	R\$ 604,00

Ata nº 238/2018 - Fornecedor: – CAB Material e Suprimentos Eireli EPP
 LoteValor Unit
 41 R\$ 287,37

Ata nº 239/2018 - Fornecedor: – Batista & Leardini Com. E Confecções Eireli Me

LoteValor	Unit
13	R\$ 166,66
14	R\$ 33,99
15	R\$ 59,99
16	R\$ 300,00

25 R\$ 20,96
 26 R\$ 19,33
 32 R\$ 29,65
 34 R\$ 72,83
 44 R\$ 159,99

Ata nº 240/2018 - Fornecedor: – Flash Prestação de Serviços Eireli Me
 LoteValor Unit
 06 R\$ 200,00
 22 R\$ 39,95
 40 R\$ 49,99
 46 R\$ 256,00

Ata nº 241/2018 - Fornecedor: – Carlos Ivan da Silva EPP
 LoteValor Unit

20 R\$ 75,00
 21 R\$ 45,00
 24 R\$ 57,50
 27 R\$ 32,00
 28 R\$ 58,33
 31 R\$ 66,66
 37 R\$ 31,00
 51 R\$ 90,00
 52 R\$ 75,00
 53 R\$ 46,25
 54 R\$ 48,75
 55 R\$ 61,25
 56 R\$ 44,62
 57 R\$ 16,25
 59 R\$ 56,25
 62 R\$ 151,22
 65 R\$ 83,75
 66 R\$ 52,40
 67 R\$ 13,00

Ata nº 250/2018 - Fornecedor: – Ludica Comercio de Brinquedos Ltda Eireli EPP

LoteValor Unit
 08 R\$ 152,00
 23 R\$ 68,75
 42 R\$ 70,00
 43 R\$ 47,65
 61 R\$ 40,00
 63 R\$ 106,25
 64 R\$ 48,00

Ata nº 255/2018 - Fornecedor: – Brink E D+ Comercial de Brinquedos Eireli Me

LoteValor Unit
 09 R\$ 5,57
 10 R\$ 5,63
 11 R\$ 15,67
 39 R\$ 23,63
 45 R\$ 15,54

Ata nº 257/2018 - Fornecedor: – Rejane Comercio de Produtos pedagógicos Ltda

LoteValor Unit
 01 R\$ 2.250,00
 02 R\$ 277,00
 03 R\$ 240,00
 04 R\$ 320,00
 05 R\$ 202,00
 07 R\$ 258,00
 19 R\$ 33,75
 29 R\$ 15,86
 30 R\$ 24,68
 38 R\$ 62,37
 47 R\$ 395,99
 48 R\$ 51,23
 49 R\$ 93,62
 50 R\$ 57,48
 58 R\$ 41,12
 60 R\$ 28,74

Leme, 14 de novembro de 2018. Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi
 Secretaria de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2018 – Registro de preços para aquisição de materiais permanentes de informática a serem utilizados nas unidades escolares da rede municipal de educação.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 242/2018 - Fornecedora: – Allan Rodrigues Silva EPP

LoteItem	Valor	Unit
01 01	R\$ 2.384,00	
02 01	R\$ 529,30	

Ata nº 251/2018 - Fornecedora: – Fabíola Eloy Rego Sacchi Me

LoteItem	Valor	Unit
03 01	R\$ 1.170,00	
02	R\$ 50,00	

Ata nº 253/2018 - Fornecedora: – Guilherme Augusto de Godoy Me

LoteItem	Valor	Unit
05 01	R\$ 72,83	

Leme, 26 de novembro de 2018. Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretaria de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2018 – Registro de preços para aquisição de apostila de inglês para os alunos da rede municipal de ensino.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 254/2018 - Fornecedora: – Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda

LoteItem	Valor	Unit
01 01	R\$ 64,22	
02	R\$ 64,22	
03	R\$ 64,22	
04	R\$ 64,22	
05	R\$ 64,22	

Leme, 29 de novembro de 2018. Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretaria de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

GERENCIADORA DA ATA: Município de Leme – Secretaria de Serviços Municipais; DETENTORA DA ATA: CBAA Asfaltos Ltda; OBJETO: 1.º Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços n.º 178/2018 para reequilíbrio financeiro do lote 02 de R\$ 2.385,00 para R\$ 2.704,43 por tonelada; DATA DA ASSINATURA: 23.11.2018; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 056/2018; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 23 de novembro de 2018

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Secretário de Serviços Municipais

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

GERENCIADORA DA ATA: Município de Leme – Secretaria de Saúde; DETENTORA DA ATA: CDB – Araras – Centro de Diagnósticos Brasil Ltda; OBJETO: 1.º Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços n.º 037/2018 para acrescentar 25% na quantidade do lote 01; DATA DA ASSINATURA: 03.10.2018; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 045/2017; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 03 de outubro de 2018

Gustavo A. C. Faggion
Secretário de saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Meio Ambiente. CONTRATADA: Estre SPI Ambiental S.A – ME; OBJETO: 1.º termo de aditamento de contrato para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos classes II A e II B. VALOR GLOBAL: R\$ 96.145,00; DATA DA ASSINATURA: 27/11/2018. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 057/2018. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 27 de novembro de 2018

Marcio Antonio Storto
Secretário de Meio Ambiente

ERRATA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Roberta Vanessa de Morães Martinitti; OBJETO: 1º Aditamento corrigir erro material consistente no número do CNPJ para: 32.028.488/0001-51; DATA DA ASSINATURA: 21.11.2018; LICITAÇÃO: PAIL nº 019/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 21 de novembro de 2018. Publique-se.

Josiane C. Francisco Pietro
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

GERENCIADORA DA ATA: Município de Leme – Secretaria de Saúde; DETENTORA DA ATA: CM Hospitalar S.A; OBJETO: 1.º Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços n.º 122/2018 para alteração do valor unitário do lote 17 de R\$ 8,50 para R\$ 8,22; DATA DA ASSINATURA: 27.11.2018; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 024/2018; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 27 de novembro de 2018

Gustavo A. C. Faggion
Secretário de saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRATADA: Master Control Ltda EPP; OBJETO: 3.º termo de aditamento de contrato para prestação de serviços de controle de pragas nas unidades de saúde. VALOR GLOBAL: R\$ 7.920,00; DATA DA ASSINATURA: 30/11/2018. LICITAÇÃO: Convite nº 041/2016. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 30 de novembro de 2018

Gustavo A. C. Faggion
Secretário de saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. CONTRATADA: Rudgiero Lafite Cuin Malachias Me; OBJETO: 1.º termo de aditamento de contrato para implementação de um novo sistema de iluminação pública no Lago Municipal. VALOR GLOBAL: R\$ 24.055,44; DATA DA ASSINATURA: 04/12/2018. LICITAÇÃO: Convite nº 049/2018. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 04 de dezembro de 2018

Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 – Registro de preços para fornecimento parcelado de refeições, em embalagens de alumínio oi isopor, tipo marmitex, para atender aos diversos setores e campanhas da secretaria de saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata	Valor	Unit
01	R\$ 9,00	
02	R\$ 9,00	

Leme, 28 de novembro de 2018. Publique-se.

Gustavo A. C. Faggion
Secretário de saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento à Legislação Sanitária nº 10.083/98, publica-se na Imprensa Oficial Municipal, os atos realizados pela Vigilância Sanitária do Município, referente ao mês de novembro de 2018.

Razão Social: Massas Alimentícias Da Roz LTDA

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-109-000001-1-6

Razão Social: Baptista & Baptista Armarinhos LTDA

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-472-000311-1-9

Razão Social: Fuê Simples Natural LTDA ME

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-471-000264-1-7

Razão Social: Casa de Carnes Drezano LTDA ME

Ato: Cancelamento da Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-472-000316-1-5

Razão Social: Cristal & Tomazela Odontovida LTDA

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000500-1-6 (estabelecimento)

CEVS nº: 352670401-863-000501-1-3 (equipamento)

Razão Social: Drogaria Galeno LTDA EPP

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-477-000028-1-0

Razão Social: Sebastião Vicentin ME

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-477-000051-1-8

Razão Social: Drogaria Oliveira e Vignotti LTDA

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-477-000031-1-5

Razão Social: Najila Camillo de Moraes Pécora

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000508-1-4

Razão Social: Mariane de Fátima Aranha de Albuquerque

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-960-000137-1-4

Razão Social: Rafael Sundfeld Spiga Real

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000275-1-0 (estabelecimento)

CEVS nº: 352670401-863-000404-1-0 (equipamento)

Razão Social: Unimed Anhanguera Coop. de Trabalho Médico

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-865-000121-1-4

Razão Social: GACC-Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Leme
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS n.º: 352670401-871-000009-1-4
 Razão Social: Cirúrgica Pirassununga LTDA EPP
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS n.º: 352670401-477-000119-1-6
 Razão Social: Laboratório Lemelab Análises Clínicas LTDA ME
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS n.º: 352670401-864-000008-1-7
 Razão Social: Baciotti & Baciotti EIRELI
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS n.º: 352670401-863-000482-1-6
 Razão Social: Alba de Oliveira Carvalho
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS n.º: 352670401-960-000136-1-7
 Razão Social: Erik Perez Silva
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS n.º: 352670401-109-000062-1-1
 Razão Social: Biosev – Unidade de Leme
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS n.º: 352670401-107-000003-1-0
 Razão Social: Aline Marcela Emidio
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS n.º: 352670401-561-000855-1-0

ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA
 Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária

LEMEPREV

PORTARIA N.º 60
 “Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e §5º do Artigo 40 da Constituição Federal:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição MARIA ISABEL PINARELLI, CPF n.º 087.117.998-97, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB I, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 5.292,99 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo PEB I, Nível 5, Grau C, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 616, de 17/10/2011 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; Parcela Incorporada; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de novembro de 2018.
 Leme/SP, 07 de novembro de 2018.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
 Diretora Presidente
 CHARLES DE MARCHI
 Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 61
 “Aposenta Servidor”

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003:

Artigo 1º - APOSENTA por invalidez CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF n.º 106.075.012-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Extinção, com proventos integrais à sua remuneração, no valor de R\$ 1.308,88 (um mil, trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos) que é equivalente a 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de novembro de 2018.

Leme, 12 de novembro de 2018.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
 Diretora Presidente
 CHARLES DE MARCHI
 Diretor de Previdência

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 5.217 de 21 de novembro de 2018
 O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a partir da presente data, de seus respectivos cargos, os servidores abaixo relacionados:

Alexandre Anitelli Amadeu	Assessor Especial III
Aparecida Regina Furlan	Assessor Especial II
Cícero Sabino dos Santos	Assessor Especial II
Elaine Pereira de Lima	Assessor de Gabinete II
Marcos Antônio Cremasco	Assessor Especial I
Rafaella Liggieri de Godoy	Assessor Especial I
Roberta Cristina Vieira Carvalho	Assessor Especial II
Roberto Mauer Cozar	Assessor Especial II
Ronaldo Doniseti Pinto	Assessor Especial II
Tais de Souza Coutinho	Assessor de Gabinete I
Valentin Comin	Assessor Especial II
Gabinete do Diretor Presidente	

Em 21 de novembro de 2018

MARCOS ROBERTO BONFOGO
 Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO CMDCA N.º. 013/2018.

Dispõe sobre a aprovação do calendário de reuniões Ordinárias da “Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Combate a Violência nas Escolas”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal Nº 583 de 27 de outubro de 2010 e seu Regimento Interno (Decreto Nº 5.383, de 28 de dezembro de 2006),

CONSIDERANDO, os termos do Inquérito Civil 14.0320.0000388/2013-8, onde a municipalidade, o CMDCA e o Ministério Público formalizaram Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO, Resolução CMDCA n.º 011/2018 de 13 de novembro de 2018, publicada em Imprensa Oficial deste município em 17 de novembro de 2018; onde nomeia membros para compor a Comissão Intersetorial de elaboração do Plano Municipal de Combate a Violência nas Escolas;

CONSIDERANDO, a reunião ordinária da Comissão e suas deliberações realizada em 25 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, a reunião ordinária CMDCA número 11/2018, realizada em 29 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR o Calendário de Reuniões Ordinárias da “Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Combate a Violência nas Escolas”, para o exercício de 2018/2019. Conforme segue:

MÊS	DIA	HORÁRIO
DEZEMBRO/2018	10	14:00 HORAS
JANEIRO/2019	08	14:00 HORAS
FEVEREIRO/2019	05	14:00 HORAS
MARÇO/2019	12	14:00 HORAS
ABRIL/2019	09	14:00 HORAS
MAIO/2019	14	14:00 HORAS
JUNHO/2019	11	14:00 HORAS
JULHO/2019	10	14:00 HORAS
AGOSTO/2019	13	14:00 HORAS
SETEMBRO/2019	10	14:00 HORAS
OUTUBRO/2019	08	14:00 HORAS

NOVEMBRO/2019 12 14:00 HORAS
DEZEMBRO/2019 10 14:00 HORAS

Artigo 2º - O calendário poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade de agendamento de reunião extraordinária, cancelamento de reunião ou qualquer outro tipo de ação deliberada em assembleia.

Artigo 3º - As reuniões ordinárias desta comissão, estão agendadas e acontecerão toda 2ª segunda-feira do mês, exceto quando a data coincidir com feriado previamente estipulado e/ou a municipalidade decretar ponto facultativo, já sendo elas previstas e alteradas no artigo 1º desta.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 30 de novembro de 2018.

Brena Talita Cuel
Presidente da Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Combate a Violência Escolar
Vera Lucia Gonzales Maia
Presidente do CMDCA
Luciano Driel Giroto
Secretário-Executivo do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 014/2018.
Dispõe sobre aprovação de repasse.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5383, de 28 de dezembro de 2006),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990;

Considerando Resolução CMDCA 004/2017, que dispõe sobre crédito no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decorrente de alvará judicial.

Considerando autos conclusos da Exma. Sra. Dra. Adriana Barrea, MM. Juíza de direito da Vara Criminal de Leme, que determina que este conselho tente um novo repasse para à OSC Guarda Mirim de Leme.

Considerando ofício CMDCA nº. 072/2018 de 27 de setembro de 2018 e ofício CMDCA nº. 080/2018 de 10 de outubro de 2018, que relata sobre o assunto; Considerando reunião ordinária de 29 de outubro de 2018; Este Conselho resolve:

Art. 1º - APROVAR o repasse no valor de R\$3.258,67 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) à entidade, Guarda Mirim de Leme – GML – CNPJ 47.743.125/0001-75.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 03 de dezembro de 2018.

Vera Lucia Gonzales Maia
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 015/2018.

Dispõe sobre o processo de escolha das entidades representantes da sociedade civil organizada, biênio 2019-2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal Nº 583 de 27 de outubro de 2010 e seu Regimento Interno (Decreto Nº 5.383, de 28 de dezembro de 2006), informa:

Considerando o Edital CMDCA 001/2018 que convoca as entidades não governamentais de atendimento à crianças e adolescentes para o processo que definirá a composição do colegiado para o biênio 2019-2021.

Considerando a documentação apresentada pelas entidades, organizações da sociedade civil, que objetivam ocupar cadeira junto a este Conselho durante o biênio supramencionado.

Este Conselho Informa:

Art. 1º - o colégio eleitoral que elegerá as entidades que comporão o conselho durante o biênio de 2019-2021 será formado pelas seguintes pessoas, conforme indicação das entidades inscritas:

Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE:
Vivian Penteado Pavan de Almeida;
Representante da Associação Presbiteriana de Ação Social:
Lisiani Della Libera Flores;
Representante da Casa da Criança de Leme Cecília de Souza Queiroz:

Desilda M. F. Custódio de Melo Fleury;
Representante da Casa do Menor Francisco de Assis de Leme:
Renata Maria Baccaro;
Representante do Centro Educacional “Sagrada Família”:
Elecir Rosa;
Representante da Comunidade Vida Melhor:
Santiago Isidro Massaro Pisano;
Representante do Centro de Formação Plácida Viel:
Alziro Godoy Junior;
Representante da Associação Cultural e Esportiva União de Leme:
Gaspar do Rego Monteiro Filho;
Representante da irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme:
Bruna Caroline Macias Eloy;
Parágrafo Único: os nomes aqui indicados estão convocados a participarem da Assembleia que será realizada no dia 14 de dezembro de 2018, às 14:00 horas, para eleição das entidades que ocorrerá na Secretaria Executiva deste conselho, localizado na Casa dos Conselhos Municipais.

Art. 2º - A partir da análise da documentação apresentada, nos termos do Edital CMDCA 001/2018, estão habilitadas para participarem do processo de escolha, como candidatas às cadeiras de representação da sociedade civil, as seguintes entidades:

- Associação Cultural e Esportiva União de Leme;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE;
- Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS
- Casa da Criança de Leme Cecília de Souza Queiroz;
- Casa do Menor Francisco de Assis de Leme
- Centro de Formação Plácida Viel;
- Centro Educacional “Sagrada Família”;
- Comunidade Vida Melhor;
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme;

Art. 3º - A partir do dia 10 de dezembro de 2018, fica aberto o prazo de 03 (três) dias para interposição de recursos diante da habilitação das entidades acima, bem como, do processo eleitoral, caso se verifique alguma inconsistência nos procedimentos.

Art. 4º - esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 05 de dezembro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL PROCESSO DE ESCOLHA
MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL
Conf. Resolução CMDCA 010/2018
Luciano Driel Giroto
Secretário-Executivo CMDCA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

TC-004304/989/16 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2016.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Paulo Roberto Blascke.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização Atual: UR-10 – DSF-I.

Ementa: Contas da Prefeitura. Parecer Desfavorável. Divergências nos Registros contábeis afrontam os princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil. FUNDEB. Descumprimento do preceituado no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007. Outras falhas não justificadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 11 de setembro de 2018, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Leme, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como o arquivamento oportuno do presente processo.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,48%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,76%; Aplicação na valorização do Magistério: 80,38%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 50,20%; Aplicação na Saúde: 28,14%; Transferências ao Legislativo: 3,98%; Execução orçamentária: superávit 1,07%.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2018.

Antonio Roque Citadini – PRESIDENTE
Márcio Martins de Camargo – Relator